

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024-FME-CP

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.977.571/0001-95, com sede Av. São João, s/nº, Quadra 06 Lote 13, bairro Flor de Lis, Canaã dos Carajás - PA, CEP nº 68.537-000, endereço eletrônico alexdesigncanaa1@gmail.com, telefone (94) 99230-1526, vem respeitosamente, com fulcro na Lei de Licitações e nas disposições do edital, dentro do prazo legal, apresentar o presente recurso administrativo contra a decisão do ilustre pregoeiro que habilitou e/ou classificou as empresas a seguir, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

Empresa	Itens
E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI	1, 4, 5, 8, 13, 14, 17, 18, 27 e 36.
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	9, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 33 e 34.
VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA	35.
Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA	2 e 7.
T. S. DOS SANTOS CIA LTDA	6, 12, 24, 25 e 31.
ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUÇOES LTDA	19.
PLASMOBRAS LTDA	3.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é tempestivo, uma vez que respeita o prazo definido pelo pregoeiro por meio do chat em que conduz o certame, no qual estabeleceu a data de 07/03/2024 às 23h59 como prazo final para a apresentação deste.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em que pese o respeito da recorrente por este respeitável pregoeiro, temos que a decisão de classificação e habilitação das empresas acima citadas merece reforma, visto que as empresas apresentaram propostas cujas exequibilidades, estando incompletas, carecem de comprovação nos moldes do edital quanto a sua viabilidade por estarem com preços excessivamente abaixo dos valores praticados no mercado, o que não deve ser aceito por esta administração, sob pena de trazer severos prejuízos ao erário em razão do descumprimento contratual e dos constantes pedidos de reajuste ou readequação de preços.

2.1. E da S Santos Comunicação Visual Eireli:

O licitante apresentou, a fim de comprovar os valores dos itens maior peso em sua curva ABC, **orçamentos sem assinatura/CNPJ do emissor e/ou de varejista**, em violação ao item 11.5.b) do edital.

Todos os orçamentos supostamente emitidos pelas empresas BEM BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e BEM BRASIL SERVIÇOS E INSTALACOES EIRELI, constantes de vários arquivos juntados para comprovar a exequibilidade, **não possuem assinatura e CNPJ do emissor**.

Há ainda orçamento sem assinatura em nome de NORTE VINIL DISTRIBUIDORA FILIAL:

NORTE VINIL DISTRIBUIDORA FILIAL Pag: 001
CNPJ: 43.916.941/0001-82 Insc. Est.: 157956067 Emissão: 26/01/2024
RUA CASTANHEIRA - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS - PA - Fone: (094)98106-6897 - (000)00000-0000 - ATENDIMENTONORTEVINIL@GMAIL

Fantasia: 273-INVENTE COMUNICAÇÃO VISUAL Fone: 94991850831
Razão: E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL Fax:
End: RUA 7 DE SETEMBRO 04 Bairro: ALTO BONITO CEP: 68537000
Cidade: CANAA DOS CAR UF: PA CNPJ/CPF: 39.804.523/0001-26 IE/RG: 15.727.703-8
DAV.: 0000224865 Obs: 26/01/2024 10:26:46

Cod.	Alternativo	Descricao	Marca	Rua	BL	PR	UN	Quantidade	Vlr.Unit.	R\$	Valor Total
00000300		LONA SOLAR PORTOFINO AZUL 2,82 MT	PORTO FINO I	----	0-	0	MT	30,00	70,00		2.100,00
00000799	1791	LONA SOLAR PORTOFINO VERDE 2,82 MT	PORTO FINO I	----	0-	0	UN	30,00	70,00		2.100,00
00000675	LN.91.002	LONA SOLAR PORTOFINO VERMELHO 2,82 MT	PORTO FINO I	----	0-	0	UN	30,00	70,00		2.100,00
00000795	1774	LONA SOLAR PORTOFINO BRANCO 2,82 MT	NORTE VINIL	----	0-	0	UN	30,00	75,00		2.250,00
00000290		LONA SOLAR BETINA AZUL 2,00 MT	BETINA INDUS	----	0-	0	MT	50,00	55,00		2.750,00
00000304		LONA SOLAR BETINA VERDE 2,00 MT	BETINA INDUS	----	0-	0	MT	50,00	55,00		2.750,00
00000306		LONA SOLAR BETINA VERMELHA 2,00 MT	BETINA INDUS	----	0-	0	MT	50,00	55,00		2.750,00
00000293		LONA SOLAR BETINA BRANCA 2,00 MT	BETINA INDUS	----	0-	0	MT	50,00	55,00		2.750,00

Bruto: 19.550,00 Desc: 0,00 Acrescimo: 0,00 Vlr.Liq.Bruto: 19.550,00
Itens: 8 Plano Pagamento: 28-TRANSFERENCIA DINHEIRO TOTAL A PAGAR: 19.550,00
Codigo Forma Vencimento Valor R\$ Codigo Forma Vencimento Valor R\$ Codigo Forma Vencimento Valor R\$
00224865-1 TRANSFEREN 26/01/2024 19.550,00

----- Total quant: 320,00

NORTESYS

Vendedor: 213-ISA Cliente
NAO E DOCUMENTO FISCAL - NAO E VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NAO COMPROVA PAGAMENTO - VEDADA A AUTENTICACAO

Também apresentamos o CNPJ do varejista que emitiu vários orçamentos, em diversos anexos apresentados pela recorrida:



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.463.149/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2019
NOME EMPRESARIAL 32.463.149 WENNERKENY MENDONCA DE MIRANDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 58.13-1-00 - Edição de revistas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 531	COMPLEMENTO SALA 12

Ressalte-se que não há notas fiscais que possam corroborar os orçamentos eivados de vícios da recorrida para nenhum dos itens que venceu.

Não cumpriu, portanto, a exigência do item 11.3 do edital.

Diante do exposto, protesta que a proposta da E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI seja desclassificada na presente licitação.

2.2. G M F Comércio e Serviços Ltda:

O licitante não apresentou todas as declarações exigidas pelo instrumento convocatório, notadamente a **declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos**, exigida pelo item 12.4 do edital.

Diante do exposto, protesta que a G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA seja inabilitada na presente licitação.

Além disso, a **exequibilidade apresentada está incompleta**: curva ABC sem discriminação de insumos e materiais que compõem cada item; não há composição unitária; não há comprovante de inscrição e alíquota do Simples Nacional ou fonte dos percentuais de tributos, que não correspondem ao padrão sem Simples Nacional. Também não há notas ou orçamentos para os todos componentes que supostamente teriam maior peso (curva ABC incompleta).

Não cumpriu, portanto, a exigência do item 11.3 do edital.

Imprescindível destacar ainda que os orçamentos foram emitidos após a abertura do certame, sem data especificada, sem CNPJ/assinatura do emissor, por varejista e/ou por empresa que opera no ramo de informática sem indicação de produção ou distribuição de squeezes e similares (CNPJ abaixo), em violação ao item 11.5.b) do edital.

Orçamentos sem CNPJ/assinatura do emissor e posteriores a abertura do certame (há mais exemplos na documentação apresentada):

ORÇAMENTO (2).pdf - Adobe Acrobat Reader (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas ORÇAMENTO (2).pdf 1 / 1 100% Fazer login

PLÁSTICOS BRASIL
 AV TRANSAMAZONICA, 2598-A, QD 19 SALA B, CIDADE NOVA
 MARABÁ - PARÁ - BRASIL
 Telefone: (94) 99225-4779 - E-mail: jackellyne st21@hotmail.com

29/02/2024 08:58 **ORÇAMENTO N. 38894** Página: 1
DOCUMENTO NÃO FISCAL

Cliente.....: G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA Código...: 634
 Nome usual.: TO NA MIDIA Telefone: (94) 99108-7784
 E-mail.....: GRAFICATONAMIDIA@GMAIL.COM
 Logradouro.: RUA PEDRO FONTENELLE Número...: S/N
 Complemento: LOTE 5 E 6 CEP.....: 68501-550
 Bairro.....: CIDADE NOVA CPF/CNPJ: 47.657.207/0001-05
 Localidade.: MARABÁ/PA IE.....: 15.852.424-1
 Vendedor...: SILVANEIDE AVELINO DOS SANTOS Emissão.: 29/02/2024

Código	Descrição	Unidade	NCM	Quantidade	Preço	Desconto	Total
458300	ADESIVO AVERY BRANCO BRILHO SLP 3900 1,06 MT	MT	39199020	50	12,50	60,00%	250,00
1 item(ns)				50	625,00	375,00	250,00

EXIJA CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL
OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA

Q Pesquisar 15:48 07/03/2024

ORÇAMENTO (1).pdf - Adobe Acrobat Reader (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas ORÇAMENTO (1).pdf 1 / 1 100% Fazer login

PLÁSTICOS BRASIL
 AV TRANSAMAZONICA, 2598-A, QD 19 SALA B, CIDADE NOVA
 MARABÁ - PARÁ - BRASIL
 Telefone: (94) 99225-4779 - E-mail: jackellyne st21@hotmail.com

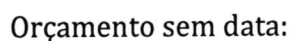
29/02/2024 08:28 **ORÇAMENTO N. 38895** Página: 1
DOCUMENTO NÃO FISCAL

Cliente.....: Código...:
 Nome usual.: Telefone:
 Logradouro.: Número...:
 Complemento: CEP.....:
 Bairro.....: CPF/CNPJ:
 Localidade.: IE.....:
 Vendedor...: SILVANEIDE AVELINO DOS SANTOS Emissão.: 29/02/2024

Código	Descrição	Unidade	NCM	Quantidade	Preço	Desconto	Total
458168	LONA P/ TOLDO BRTIFLEX AZUL FUNDO GELÓ 1,49 MT	MT	39239019	5	35,00	20,00%	140,00
458185	RESISTOR DE ALUMINIO	UN	76169900	1	100,00	20,00%	80,00
458383	MANICAL P/ RESISTOR PEQUENO (PINO) REDONDO	UN	73089010	1	33,75	20,00%	27,00
458349	MANICAL PEQUENO 4 FUROS CHAPA REDONDO	UN	73089010	1	28,75	20,00%	23,00
458177	MANIVELA 1,20 MT	UN	73063000	1	62,50	20,00%	50,00
458180	BOCHA 2 ALUMINIO R	UN	39269090	1	22,50	0,00%	22,50
458181	BOCHA 2 PLASTICO	UN	39269090	1	4,69	0,00%	4,69
7 item(ns)				11	427,19	80,19	347,00

EXIJA CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL
OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA

Q Pesquisar 15:49 07/03/2024



R. de S. Castro e Mendonça
CNPJ 12.501.618/0001-38
Av. Antônio Ruiz, Nº 156-1

Podologo em Saúde Oral

R. de S. Castro e MENDONÇA
CNPJ 12.501.618/0001-38

5



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.965.940/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2023
NOME EMPRESARIAL TONNER PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TONNER PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO MARINHO	NÚMERO 2316	COMPLEMENTO *****
CEP 68.502-420	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MARABA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TONNERPRINTMAB@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 9233-0523/ (94) 8166-3678

Diante do exposto, requer que a G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA seja desclassificada na presente licitação.

2.3. Varejo Brindes Solução Em Impressos Gráficos Ltda:

O licitante apresentou **certidão negativa de débitos estaduais emitida após a abertura do certame**, não comprovando, portanto, sua qualificação fiscal e trabalhista.

Diante do exposto, protesta que a VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA seja inabilitada na presente licitação.

Além disso, como o valor ofertado para o item 0035 está abaixo de 50% do estimado, o agente de contratação deveria ter exigido a exequibilidade, conforme determina o edital e foi feito com os demais licitantes, mas não o fez.

A recorrida resolveu **juntar a exequibilidade por conta própria, mas essa está incompleta**, carecendo da maior parte dos anexos (BDI, ABC, custo unitário etc.).

Não cumpriu, portanto, a exigência do item 11.3 do edital.

Diante do exposto, requer que a VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA seja desclassificada na presente licitação.

2.4. Q.S Comunicação Visual Ltda:

Como o valor ofertado para o item 0007 está abaixo de 50% do estimado, **o agente de contratação deveria ter exigido a exequibilidade, conforme determina o edital e foi feito com os demais licitantes, mas não o fez.**

Permitir que a empresa permaneça vencedora desse item sem a aludida exequibilidade seria uma violação não só do edital, mas também dos princípios da isonomia e competitividade entre licitantes.

Diante do exposto, requer que a Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA seja chamada a apresentar a exequibilidade para o item 0007, conforme determina o edital, sob pena de desclassificação.

Além disso, a **exequibilidade do item 0002 está incompleta**: a curva ABC não tem discriminação de insumos, materiais etc. (apenas descrição do termo de referência).

Ressalte-se que outras empresas foram justificadas exatamente por esse motivo no presente procedimento, sendo completamente incongruente a manutenção desta empresa como vencedora do item 0002:

Chat

...e mão de obra, descumprindo assim a cláusula 11.3 do edital, sendo desclassificada.

29/02/2024 11:45:48 - Sistema - O fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.

29/02/2024 11:45:28 - Sistema - O item 0003 tem como novo arrematante M SANTOS GUIMARAES EIRELI com lance de R\$ 8,00.

29/02/2024 11:45:28 - Sistema - Motivo: A licitante apresentou a proposta, todavia, na curva ABC apresentada, consta somente o peso de cada produto vencido, sendo que deveria ser apresentado o custo de cada material, insumo e mão de obra de cada item vencido, evidenciando quais desses itens possuem mais peso no preço final do produto, momento em que seria solicitado a comprovação de preço dos itens de maior peso, nos termos da cláusula 11.5 do edital, ademais, não foi apresentada a composição de BDI, logo, a proposta não atende os parâmetros estabelecidos para fins de comprovação de exequibilidade de preços, especialmente ante ao desconto vultoso apresentado.

29/02/2024 11:45:28 - Sistema - O fornecedor IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.

29/02/2024 11:45:16 - Sistema - O item 0032 tem como novo arrematante Gráfica Iguaçu Ltda com lance de R\$ 0,30.

Também não foi juntado comprovante de inscrição e alíquota do Simples Nacional junto a exequibilidade, documento indispensável para comprovar a exequibilidade da proposta das empresas optantes desse sistema.

Não cumpriu, portanto, a exigência do item 11.3 do edital.

Diante do exposto, protesta que a proposta da Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA para o item 0002 seja desclassificada na presente licitação.

2.5. T. S. Dos Santos Cia Ltda:

O licitante apresentou **certidão negativa de débitos municipais vencida**, não comprovando, portanto, sua qualificação fiscal e trabalhista.

Diante do exposto, protesta que a T. S. DOS SANTOS CIA LTDA seja inabilitada na presente licitação.

Além disso, como o valor ofertado para o item 0025 está abaixo de 50% do estimado, **o agente de contratação deveria ter exigido a exequibilidade, conforme determina o edital e foi feito com os demais licitantes, mas não o fez.**

Permitir que a empresa permaneça vencedora desse item sem a aludida exequibilidade seria uma violação não só do edital, mas também dos princípios da isonomia e competitividade entre licitantes.

Diante do exposto, requer que a T. S. DOS SANTOS CIA LTDA seja chamada a apresentar a exequibilidade para o item 0025, conforme determina o edital, sob pena de desclassificação.

Também **não juntou exequibilidade nos moldes do edital para os itens 0024 e 0031 no prazo (29/02/2024 - 14:15)** e ainda assim não foi eliminada, em que pese sua proposta esteja abaixo de 50% do valor estimado para contratação.

Diante do exposto, protesta que a proposta da T. S. DOS SANTOS CIA LTDA para os itens 0024 e 0031 seja desclassificada na presente licitação.

Por fim, a **exequibilidade dos itens 0006 e 0012 está incompleta**, carecendo da maior parte dos anexos (BDI, ABC, custo unitário etc.).

Não cumpriu, portanto, a exigência do item 11.3 do edital.

Diante do exposto, protesta que a proposta da T. S. DOS SANTOS CIA LTDA para os itens 0006 e 0012 seja desclassificada na presente licitação.

2.6. Rocket Serviços Gráficos e Construções Ltda:

O licitante apresentou **certidão negativa de falência e concordata emitida 01 de março de 2024, após a abertura do certame.**

Diante do exposto, protesta que a ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA seja inabilitada na presente licitação.

Além disso **não apresentou a exequibilidade solicitada pelo agente de contratação no prazo**, conforme determina o edital para propostas abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, motivo suficiente para que a sua proposta seja rejeitada.

Como podemos ver pelas capturas de tela, a única documentação apresentada pela recorrida foram os documentos de habilitação, em momento posterior ao prazo da exequibilidade, sem os documentos exigidos em edital:

Chat

29/02/2024 16:59:00 - Sistema - O item 0019 tem como novo arrematante ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA com lance de R\$ 129,00.

29/02/2024 16:59:00 - Sistema - Motivo: A Empresa resta desclassificada devido ao não envio da proposta readequada, conforme clausula 11.7. do edital.

29/02/2024 16:59:00 - Sistema - O fornecedor R DE SOUSA PINHEIRO SERVICOS LIMITADA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.

29/02/2024 16:58:50 - Sistema - Motivo: A Empresa resta desclassificada devido ao não envio da proposta readequada, conforme clausula 11.7. do edital.

29/02/2024 16:58:50 - Sistema - O item 0018 tem como novo arrematante E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI com lance de R\$ 2,83.

29/02/2024 16:58:50 - Sistema - Motivo: A Empresa resta desclassificada devido ao não envio da proposta readequada, conforme clausula 11.7. do edital.

Preços, Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas, Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos IX a XIII do edital. licitante deverá, ainda, apresentar a detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do... (CONTINUA)

- 01/03/2024 08:04:36 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 09:03 do dia 01/03/2024.
- 01/03/2024 08:04:36 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0035. O prazo de envio é até às 09:03 do dia 01/03/2024.
- 01/03/2024 08:04:36 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0034. O prazo de envio é até às 09:03 do dia 01/03/2024.
- 01/03/2024 08:04:36 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 09:03 do dia 01/03/2024.
- 01/03/2024 08:04:07 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 09:03 do dia 01/03/2024.
- 01/03/2024 08:03:46 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 09:03 do dia 01/03/2024.
- 01/03/2024 08:03:46 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 09:03 do dia 01/03/2024.

Documento da Licitação

Número	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024-FME-CPL
Número do Processo Interno	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/SRP
Documentos Enviados por T. S. DOS SANTOS CIA LTDA	▼
Documentos Enviados por G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	▼
Documentos Enviados por ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA	▲
ARP - ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA	PDF
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf	01/03/2024 - 16:54:20
Documentos Enviados por A L DOS SANTOS - DESIGNER	▼
Documentos Enviados por MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI	▼
Documentos Enviados por VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA	▼

Diante do exposto, protesta que a proposta da ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA seja desclassificada na presente licitação.

2.7. Plasmobras Ltda:

O licitante tem sede em Parauapebas, onde, para comprovar que está em dia com a Fazenda Municipal, é **necessária a emissão tanto da certidão de débitos quanto da certidão de regularidade fiscal**, o que não fez, não comprovando, portanto, sua qualificação fiscal e trabalhista.

Diante do exposto, protesta que a PLASMOBRAS LTDA seja inabilitada na presente licitação.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requeremos que:

- 3.1. Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a habilitação das empresas G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, T. S. DOS SANTOS CIA

LTDA, ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA e PLASMOBRAS LTDA, devendo ser inabilitadas no presente procedimento;

- 3.2. Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que as empresas Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA (item 0007) e T. S. DOS SANTOS CIA LTDA (item 0025) sejam chamadas a apresentar a exequibilidade, conforme determina o edital para propostas inferiores a 50% do valor estimado, sob pena de desclassificação;
- 3.3. Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que sejam rejeitadas as propostas das empresas T. S. DOS SANTOS CIA LTDA (itens 0024 e 0031) e ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA (item 0019) devido a carência de apresentação da exequibilidade e demais documentos solicitados tempestivamente;
- 3.4. Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a classificação das empresas E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI, G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA, T. S. DOS SANTOS CIA LTDA, ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA e PLASMOBRAS LTDA, devendo ser desclassificadas no presente procedimento para os itens mencionados neste recurso.

Em não sendo recebido e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja a presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Caso seja ao final indeferido o presente recurso, protesta desde já pela **cópia integral do processo** para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Protesta-se ainda que, toda decisão decorrente deste recurso, seja formalmente comunicada a recorrente, através do e-mail da licitante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 7 de março de 2024.

A L DOS SANTOS &
W DA S SANTOS
LTDA:149775710001
95

Assinado de forma digital por
A L DOS SANTOS & W DA S
SANTOS
LTDA:14977571000195
Dados: 2024.03.07 19:30:01
-03'00'

A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DOUGLAS SANTANA, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Canaã dos Carajás -PA, 07 de março de 2024.

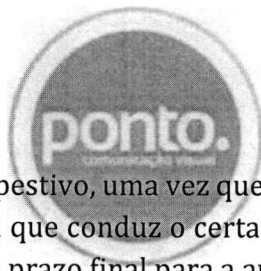
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024-FME-CPL

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.315.242/0001-49, com sede na Av. Weyne Cavalcante, s/n, LOTE 03 DESMEMBRADO, Centro Loteamento Montes Belos, Canaã dos Carajás-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.242/0001-49, e no Cadastro Estadual sob o nº 15.269.012-3, neste ato representado por seu administrador Ricardo Xavier Lopes, brasileiro, empresário, portador do Rg. 4580343/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.887.561- 15, domiciliado no mesmo endereço da empresa, em Canaã dos Carajás, Cep 68.537-000, vem respeitosamente, com fulcro na Lei de Licitações e nas disposições do edital, dentro do prazo legal, apresentar o presente recurso administrativo contra a decisão do ilustre pregoeiro que habilitou e/ou classificou as empresas a seguir, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

Empresa	Itens
E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI	0001, 0004, 0005, 0008, 0013, 0014, 0017, 0018, 00027, e 0036.
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	0009, 0010, 0011, 0015, 0016, 0020, 0021, 0022, 0023, 0028, 0030, 0032, 0033 e 0034.
PLASMOBRAS LTDA	0003.
Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA	0002 e 0007.
ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUÇOES LTDA	0019
SUPER DADA EMPREENDIMENTOS	0037
VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA	0035

I - DA TEMPESTIVIDADE



O presente recurso é tempestivo, uma vez que respeita o prazo definido pelo pregoeiro por meio do chat em que conduz o certame, no qual estabeleceu a data de 07/03/2024 às 23h59 como prazo final para a apresentação deste.

II – DAS RAZÕES

Não obstante o respeito da recorrente pelo presente pregoeiro, é necessário revisar a decisão de classificação e habilitação das empresas mencionadas, uma vez que as propostas apresentadas por estas, demonstram claramente falta de viabilidade, estando incompletas e não respaldadas conforme exigido pelo edital. Os preços oferecidos estão significativamente abaixo dos valores praticados no mercado, o que não pode ser tolerado pela administração, pois isso poderia acarretar graves prejuízos ao erário devido ao descumprimento contratual e à necessidade constante de reajustes ou readequações de preços.

Isto exposto, um aspecto adicional que requer análise, é o fato de que certas empresas não cumpriram as normas estabelecidas no documento de convocação, fornecendo documentos inválidos ou irregulares. Isso resulta na sua desqualificação, não apenas por violação direta do edital, mas também por não demonstrarem a regularidade e segurança exigidas para o contrato em questão.

II. I. E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI:

O licitante E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI, foi dúbio na apresentação dos produtos ofertados, pois conforme análise, tomamos conhecimento que alguns estão sendo cotados com suas próprias marcas. É amplamente sabido que alguns desses produtos são fabricados internamente.

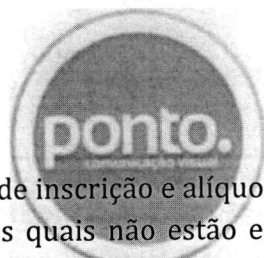
Diante do exposto, protesta para que a E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI seja inabilitada na presente licitação para os itens: 0001; 0004; 0005;0008;0013; 0014; 0017; 0018; 00027; e 0036.

Outro ponto que merece consideração, concerne na apresentação incompleta da exequibilidade, pois demonstra orçamento de varejista para itens de maior peso na curva ABC.

Destarte, protesta que a proposta da E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI seja desclassificada na presente licitação.

II. II. G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Alusivo ao licitante G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, seus orçamentos submetidos após a abertura do processo licitatório e/ou provenientes de varejistas foram desprovidos de notas fiscais ou orçamentos detalhados para os componentes de maior relevância. Isso resulta em uma falta de viabilidade completa, sem uma análise adequada da curva ABC em termos de insumos, materiais, entre outros. Subsequente, a composição unitária não está devidamente especificada, e falta a



documentação comprobatória de inscrição e alíquota no Simples Nacional, ou fonte dos percentuais de tributos, os quais não estão em conformidade com o padrão estabelecido para empresas não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional. A habilitação ainda carece de uma declaração que confirme que a proposta econômica que abarca todos os custos associados integralmente.

Dessa maneira, firmo protesto para que G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA seja desclassificada na presente licitação.

II. III. PLASMOBRAS LTDA

Quanto à PLASMOBRAS LTDA, o licitante tem sua sede na cidade de PARAUAPEBAS, o que se faz necessário a comprovação de que o mesmo está em dias perante a Fazenda Municipal, tanto em via emissão de Certidão de débitos, quanto à certidão de regularidade fiscal, coisa que levemente, não o fez.

Nessa premissa, protesta para que PLASMOBRAS LTDA seja inabilitada na presente licitação.

II. IV. Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA

O licitante Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA, erroneamente apresentou uma exequibilidade incompleta, uma vez que a curva ABC não está adequadamente detalhada em relação aos insumos, materiais, e assim por diante, conforme descrito no termo de referência. Além disso, não foi fornecido o comprovante de inscrição e alíquota do Simples Nacional. É relevante destacar que o valor oferecido para o item 7 é inferior a 50% do valor estimado. Conforme estabelecido no edital, o órgão responsável pela contratação deveria ter exigido a comprovação da viabilidade, como foi feito com os outros licitantes, no entanto, isso não ocorreu.

Diante exposto, protesta que a proposta da Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA seja desclassificada na presente licitação.

II. V. ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA

O licitante ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA, no que concerne o item 0019, o mesmo não conseguiu subir a exequibilidade no tempo hábil externado pelo pregoeiro, o que não resultou em sua eliminação. Nos moldes correto, a não apresentação da documentação no prazo estipulado via edital resulta em eliminação direta, por descumprimento de preceitos legais. Na presente juntada de documentação, o licitante apresentou uma certidão de falência e concordata emitida com data posterior a abertura do certame.

Isto exposto, protesta que a proposta da ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA seja desclassificada na presente licitação.

II. VI. SUPER DADA EMPREENDIMENTOS



O licitante **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS**, alusivo ao item 0037, apresentou uma proposta muito abaixo da praticada no mercado. Com fulcro nessa questão, solicito uma análise mais detalhada dos preços oferecidos pelo licitante vencedor.

Diante exposto, protesta que a proposta da **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS** seja inabilitada na presente licitação.

Caso a habilitação seja mantida, convém afirmar que o valor proposto está aquém dos parâmetros usuais de mercado. Atinente a isso, solicitamos uma investigação minuciosa sobre a composição dos custos envolvidos, assim como a apresentação das notas fiscais pertinentes às aquisições e fornecimentos.

Dessa forma, protesta que a proposta da **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS** seja desclassificada na presente licitação.

II. VII. VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA

O licitante **VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA**, no que concerne o item 35, é precípua informar que o item está abaixo ao valor de 50%, portanto, sendo necessário a comprovação da documentação atinente à exequibilidade. Ocorre que, o mesmo não seguiu o padrão que é exigido neste documento, o qual o documento apresentado apresenta lacunas onde necessariamente era para externar sobre a curva do ABC, custo e afins.

Conforme exposto, protesta que a proposta da **VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA** seja desclassificada na presente licitação.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados, requeremos:

III.I Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a habilitação das empresas: **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS**, **PLASMOBRAS LTDA** e **E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, devendo ser inabilitadas no presente procedimento.

III.II Caso a habilitação seja mantida, que seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a classificação das empresas: **E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, **G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **PLASMOBRAS LTDA**, **Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA**, **ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS**, e **VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA**, devendo ser desclassificadas no presente procedimento para os itens mencionados neste recurso.

Caso os pedidos mencionados acima não sejam recebidos ou reconhecidos, solicita-se que o presente recurso seja encaminhado à autoridade hierarquicamente



superior, seguindo os procedimentos e formas legais adequados.

Se, ao final, o presente recurso for indeferido, solicita-se desde já a cópia integral do processo para os fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Solicita-se adicionalmente que qualquer decisão resultante deste recurso seja devidamente comunicada à parte recorrente por meio do e-mail da licitante.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Canaã dos Carajás -PA, 07 de março de 2024.

T S DOS SANTOS	Assinado de forma digital
E CIA	por T S DOS SANTOS E
LTDA:093152420	CIA
00149	LTDA:09315242000149
	Dados: 2024.03.07
	21:26:43 -03'00'

T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ 09.315.242/0001-49
RICARDO XAVIER LOPES
CPF 997.887.561-15

**AO JUÍZO DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS ESTADO DO PARÁ**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024/SRP

PLASMOBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.385.011/0001-53, com sede na Rodovia PA 160, Quadra 06, Lote 12, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas/PA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO EM PREGÃO
ELETRÔNICO**

Contra decisão que habilitou a empresa **G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.657.207/0001-05, com sede na R Pedro Fontenelle, Nº 6 Quadra 42 Lote 06, bairro cidade nova, Marabá/PA. Regido pelo **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024/SRP**, conduzido pela Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás/Pa, o que faz conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão do artigo 165 a 168, da Lei 14.133/21, o prazo para apresentação de recurso em razão da inabilitação de licitante é de 3 (três) dias úteis, a contar do ato ou da lavratura da ata.

In casu, a lavratura da ata de intimação para declarar a intenção de interposição do recurso de inabilitação ocorreu em 04 de março de 2024, de modo que o prazo recursal se prolonga até 7 de março de 2024. Logo, o presente recurso, apresentado na data da assinatura, é plenamente tempestivo, devendo ser recebido e regularmente processado.

II. SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

Trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conduzido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS/PA**, por meio do Edital nº **019/2024/SRP**.

De acordo com o item 1.1 do referido edital, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás.

Apresentadas as propostas, a licitante apresentou proposta para os **itens 33 e 34**, conforme descrição:

Item 33 - “Squeeze plástica - squeeze plástica 500ml com tampa e bico retrátil, medidas: 4 cm de diâmetro (boca), 7,3 cm de diâmetro (base) por 19 cm de altura. Peso: 45 gramas, com personalização em silk ou transfer.”

Item 34 - “Squeeze térmica - squeeze metálica em aço inoxidável 750ml com parede dupla, tampa resistente e a prova de vazamentos, acionada através de um botão e bico anatômico, possuindo fechamento à vácuo permitindo que a bebida se mantenha quente ou gelada.”

Logo, se sagrou vencedora dos itens 33 e 34 do referido processo, destaca-se que foi apresentada na proposta para as “**squeeze**” **marca própria** para os itens, neste sentido o licitante declara ser fabricante dos itens objeto desse certame.

IMAGEM 1 - ITEM 33

Número : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024-FME-CPL / Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/SRP				
Produto : SQUEEZE PLÁSTICA - Squeeze plástica 500ml com tampa e bico retrátil, Medidas: 4 cm de diâmetro (boca), 7,3 cm de diâmetro (base) por 19 cm de altura. Peso: 45 gramas, com personalização em silk ou transfer				
Participantes em Ordem de Classificação				
Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	3,90	propria	ME

IMAGEM 2 - ITEM 34

Número : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024-FME-CPL / Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/SRP				
Produto : SQUEEZE TÉRMICA - Squeeze metálica em aço inoxidável 750ml com parede dupla, tampa resistente e a prova de vazamentos, acionada através de um botão e bico anatômico, possuindo fechamento à vácuo permitindo que a bebida se mantenha quente ou gelada				
Participantes em Ordem de Classificação				
Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	59,00	propria	ME

Contudo, para que seja habilitado e consagrado vencedor deve **comprovar a fabricação das peças** objeto desse pregão, uma vez que a fabricação desses itens é complexa, pois exige matéria prima, maquinários e licenças específicas dos órgãos licenciadores públicos, neste sentido é imprescindível que seja comprovado a fabricação dos produtos, garantindo que o erário público não sofra prejuízo na aquisição dos produtos.

Destarte, a reforma do entendimento é imperiosa, devendo ser reconhecido o recurso e solicitado do concorrente a comprovação de fabricação dos itens, para que assim seja habilitado e consequente adjudicado do contrato de prestação de serviços.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.II. DO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. DA PROPOSTA DE ACORDO COM EDITAL. DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

vejamos oque prevê o edital:

7.7. As entregas deverão ocorrer conforme solicitação do setor responsável da Secretaria de Educação.

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior **verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa**,

MARCA, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

Nesta senda, para que se mostre possível a consecução dos objetivos estabelecidos pelo constituinte, é certo que deve ser garantida a mais ampla participação possível de empresas interessadas em prestar serviços ou fornecer produtos dos quais a administração pública necessita. Por conseguinte, eventuais restrições ou eliminações devem se dar apenas quando não comprovada os elementos que indiquem a impossibilidade de cumprimento do objeto contratual ou a inidoneidade do concorrente.

A contrario sensu, eventuais vícios formais que venham a ser identificados na instrução do processo deverão, sempre que possível, ser objeto de diligências com vistas à supressão ou correção, de sorte que possa ser mantida a participação da empresa no processo licitatório.

Não por outra razão, a Lei 8.666/93, diploma utilizado como fundamento subsidiário para a presente licitação, conforme disposição do edital de abertura do certame, prevê, em seu artigo 43, §1º, *ipsis litteris*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Neste sentido é imprescindível a necessidade de uma diligência diante da situação em que apresenta a comprovação técnica que o concorrente é fabricante dos itens da proposta, para que assim seja formalmente habilitada e declarada vencedora do certame. Esta solicitação não apenas busca justiça para os licitantes afetados, mas também reforça a importância de processos justos, transparentes e equitativos, essenciais para a confiança mútua e a integridade de qualquer sistema legal ou corporativo.

Para além, o **princípio da impessoalidade**, como pilar da administração pública, visa garantir que as escolhas e decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos, afastando qualquer influência pessoal ou subjetiva. Nesse contexto, a opção pela proposta da empresa recorrente reafirma o compromisso com a imparcialidade, assegurando que a escolha da empresa vencedora seja regida por méritos técnicos e alinhamento ao edital.

No que tange aos reflexos orçamentários, a escolha de uma empresa com comprovada capacidade técnica vai muito além da contenção de despesas iniciais. Evita-se o risco de custos adicionais decorrentes de falhas na execução do serviço, retrabalho e até mesmo possíveis penalidades contratuais. A administração, ao priorizar critérios técnicos e financeiros, resguarda não apenas o erário público, mas também seu próprio prestígio e eficácia na condução de processos licitatórios.

A escolha pela proposta mais vantajosa, portanto, e que preserve os interesses públicos, deve ser a tônica do procedimento licitatório. A Administração Pública pode, pois, atuar no sentido de corrigir eventuais vícios sanáveis de acordo com a lei com vistas a assegurar essa vantajosidade.

Similar compreensão pode ser colhida da jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO AMBIENTAL. MENOR PREÇO GLOBAL. INCORREÇÕES NO CÁLCULO DA VENCEDORA. PREÇO GLOBAL RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Não obstante a existência de equívocos na proposta da vencedora em alguns itens, mantido o preço global, apresentando-se mais vantajosa à Administração, inexistindo qualquer prejuízo ao ente público, correta a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta. Precedentes do TJRS. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

(TJ-RS - AI: 70067415059 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 20/11/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 26/11/2015)

É evidente, do ponto de vista de economia e de eficiência do emprego dos recursos públicos, que a proposta apresentada pela recorrente se mostra mais vantajoso aos interesses da administração pública, promovendo o melhor emprego dos recursos destinados à prestação dos serviços no caso em tela.

Por conseguinte, a decisão de habilitação da empresa recorrente, detentora da proposta mais vantajosa, representa um descompasso com os princípios da economicidade e eficiência. Uma vez que a empresa, ao oferecer um preço mais vantajoso, deve proporcionar à administração a oportunidade de adquirir produtos de qualidade e procedência, maximizando o retorno sobre o investimento e garantindo um serviço de qualidade.

A revisão da habilitação não é apenas uma questão de justiça no âmbito do processo licitatório, mas uma necessidade para manter a integridade dos princípios que regem a

administração pública. É imperativo que a decisão administrativa esteja alinhada aos valores fundamentais de uma gestão transparente, eficiente e comprometida com o interesse público e interesses da sociedade.

Em suma, a proposta com menor valor por item, quando associada à comprovada capacidade técnica da empresa recorrente e qualidade e procedência dos produtos, representa não apenas uma escolha econômica, mas uma manifestação clara do compromisso com a eficiência na gestão pública. A revisão da habilitação é, portanto, crucial não apenas para a empresa em questão, mas para todos que norteiam a administração pública, garantindo a continuidade de processos licitatórios justos, transparentes e alinhados aos melhores interesses da sociedade.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, vem requerer:

- a) Seja recebido o presente recurso administrativo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade;
- b) Seja reformada a decisão de habilitação, acolhendo-se os argumentos ora apresentados.
- c) Seja solicitada a comprovação de fabricação dos itens 33 e 34, uma vez apresentada marca própria.
- d) Uma vez apresentado e comprovado os requisitos técnicos e, como consequência, seja adjudicada a proposta vencedora, com a celebração do contrato administrativo.

Nestes termos,
pede deferimento.

PLASMOBRAS
LTDA:11385011000
153

Assinado de forma digital por
PLASMOBRAS
LTDA:11385011000153
Dados: 2024.03.07 11:04:26
-03'00'

Parauapebas/PA, datado e assinado eletronicamente.

PLASMOBRAS LTDA
CNPJ: 11.385.011/0001-53



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024.FMAS.CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.SRP**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

A empresa **E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.804.523/0001-26, com sede Rua 7 de Setembro, 04, Alto Bonito, Cidade Canaã dos Carajás no Estado Pará, por meio de seu representante legal Sr. **ERNANDES DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF nº 853.102.802-78, com fundamento no art.165, I, § 4º da lei 14.133/2021 c/c o art. 44, §2º do decreto nº 10.024/2019, VEM com habitual respeito apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interposto inconsistentemente pelas empresas **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.242/0001-49 e **A L DOS SANTOS & W DA S DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.977.571/0001- 95, perante a distinta administração que havia habilitado e classificado a empresa ora contrarrazoante, o que faz pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 4º, do art.165, I, da lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da contrazoante, esta teria até as 23:59 do dia 12/03/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

2. RESUMO DOS FATOS



Alegam as recorrentes, que a empresa vencedora não apresentou exequibilidade completa, tendo ainda preenchido a proposta errada alegando ser fabricante de produto que não é fabricado e que, por esse motivo a decisão da comissão de licitação deve ser reavaliada.

3. RAZÕES

3.1 DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DA PROPOSTA.

A proposta inexecutável é aquela que não confere condições de ser cumprida, a licitação na modalidade pregão, em especial, destina-se a selecionar a proposta que seja mais vantajosa economicamente possível para a administração pública, dessa forma, não faz sentido desqualificar proposta sobre o argumento de ser muito reduzida, tendo esta empresa apresentado todos os documentos e as planilhas de composição em conformidade com o edital.

O resultado que se espera de uma licitação é a perfeita execução do seu objeto, seja ele a prestação de um serviço, a execução de uma obra ou a aquisição de um produto. A Lei 8.666/93 com exceção das licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia, não tece nenhum estabelecimento legal de critérios para realização da análise em pauta.

No que tange à exequibilidade o TCU trouxe orientações através da Súmula nº 262/2010 "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta

Nesse sentido o TCU se posicionou no sentido de que não cabe ao pregoeiro avaliar e declarar a inexecutabilidade de uma proposta:

Acórdão 1850/2020 Plenário TCU (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

O juízo sobre a inexecutabilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo **a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta** (art. 48, inciso II e § 1º, alínea "b", da Lei 8.666/1993). (grifo nosso)

Com o advento da Lei 14.133, no art. 59, temos que:

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**



- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
(grifo nosso)

Percebesse que, a desclassificação somente deve ocorrer quando a exequibilidade não for demonstrada ao ser solicitada, o que não é o caso.

A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/ 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, trata esse tema claramente, vejamos:

Art. 34. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. **A inexequibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação** ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I -Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Ora, se o próprio agente de contratação solicitou diligências, o que foi prontamente atendido dentro do prazo, tendo a comissão de licitação já analisado e aceito, **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE**, portanto, os recursos não merecem ser providos.

3.2 DO MERO ERRO FORMAL DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, no preenchimento da proposta, no caso em tela ter cotado alguns itens como marcas próprias traduz o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de soma, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, em que preze o zelo e o empenho do digníssimo pregoeiro e da comissão de licitação, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, requer:

- a) O conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE**, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.



Nestes termos;

Pede e aguarda deferimento.

Canaã dos Carajás-Pá, 12 de março de 2024

ERNANDES DA SILVA

SANTOS:8531028027

8

Assinado de forma digital por

ERNANDES DA SILVA

SANTOS:85310280278

Dados: 2024.03.12 16:56:46 -03'00'

E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ 39.804.523/0001-26



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024.FMAS.CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.SRP

OBJETO- Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

A empresa Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ Nº 53.134.251/0001-25, localizada na Rua Buratuba, 16 - Centro - Cep. 68356-039 - Canaã dos Carajás/PA - CEP: 68537-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário sr. GEIZIELE MAGALHÃES, inscrita com CPF 005.683.452-74, vem apresentar suas;

CONTRARRAZÕES

Contra o Recurso Administrativo interposto pela empresa A L DOS SANTOS & W DA S DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.977.571/0001-95.

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZOES

A presente contrarrazão apresenta-se tempestivamente, pois manifestado no prazo estabelecido na última parte do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, que prevê, para apresentação das contrarrazões, o prazo de três dias após o fim do prazo para apresentação das razões recursais sendo no dia 07/03/2024, portanto, o prazo para apresentação da presente contrarrazão é até dia 12/03/2024. Assim dando cumprimento segue:

DAS CONTRARRAZÕES:

Diante do que se foi apresentado nas razões recursais, apresentamos em nossa contrarrazão que diante do que fora apresentado no Recurso.

- 1- Não nos foi exigido apresentação de Exequibilidade para o item 7, portanto não tem-se a obrigatoriedade de apresentação;
No entanto caso faça-se necessario estamos a disposição p/ apresentação da mesma.



2- Quanto a Exequibilidade apresentada para item 2, atende perfeitamente ao solicitado tanto que houve o aceite do ilustre pregoeiro e assim reafirmado ao declarar vencedor a empresa para o referido item.

Na mesma linha de raciocínio colocamo-nos a disposição para apresentar quaisquer outro documento que faça-se necessário para dirimir as dúvidas assim relatadas pelo requerente.

DOS REQUERIMENTOS.

Ante a todo o exposto, requer:

A improcedência dos pedidos recursais, e que mantenha-se a decisão do Ilustre Sr. Pregoeiro, permanecendo a empresa Q.S. COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ Nº 53.134.251/0001-25, como vencedora dos itens 2 e 7 do certame. Termos nos quais, pede deferimento.

Q.S. COMUNICACAO
VISUAL

LTDA:53134251000125

Digitally signed by Q.S.
COMUNICACAO VISUAL
LTDA:53134251000125
Date: 2024.03.11 15:27:35 -03'00'

Q.S. COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ Nº 53.134.251/0001-25

**A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/SRP

PLASMOBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.385.011/0001-53, com sede na Rua Ashaninka, Quadra 82, Lote 30, Sala 03, bairro Parque dos Carajás 02, Parauapebas/PA, neste ato representado por seu representante legal, **FRANK RIBEIRO VERAS**, portador da cédula de identidade nº 5897947 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 942.908.572-72, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Em resposta à notificação referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024/SRP, que indica a suposta falta de apresentação da certidão de regularidade municipal por parte da PLASMOBRAS LTDA, esta empresa vem, por meio deste, apresentar suas contrarrazões, visando esclarecer e demonstrar a imprecisão contida na referida afirmação, a qual não corresponde à verdade dos fatos.

1. DOS FATOS

Foi alegado que a PLASMOBRAS LTDA, sediada em Parauapebas, Estado do Pará, não teria apresentado a documentação necessária para comprovar sua regularidade junto à Fazenda Municipal, especificamente a certidão de débitos e a certidão de regularidade fiscal.

3. DA PROVA EM CONTRÁRIO

Contrariamente ao que foi alegado, a PLASMOBRAS LTDA cumpriu com todas as exigências documentais do edital, incluindo a apresentação da certidão de regularidade municipal. Vejamos a imagem abaixo com a pasta que foi submetida os documentos de habilitação.

IMAGEM DA PASTA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PLASMOBRAS HABILITAÇÃO.rar (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários Proteção SFX

↑ PLASMOBRAS HABILITAÇÃO.rar - Arquivo RAR, tamanho descomprimido 11.695.610 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
ATESTADO ANHANGUERA.pdf	1.868.614	1.758.546	Documento do Ad...	27/02/2024 15:02	614C9050
ATESTADO MELO E CIA.pdf	202.639	194.993	Documento do Ad...	28/02/2024 09:40	A0666898
ATESTADO R.A. GRAFICA-Copiar-Copiar-Copiar.pdf	1.156.915	1.047.553	Documento do Ad...	27/02/2024 10:06	74D87D0A
ATESTADO SEMURB-Copiar-Copiar.pdf	1.793.884	1.693.050	Documento do Ad...	27/02/2024 10:05	D9AEBDA9
BALANÇO JUNTADO-Copiar-Copiar-Copiar-Copiar.pdf	1.371.462	1.175.452	Documento do Ad...	27/02/2024 10:04	95643792
CERTIDAO ESTADUAL JANEIRO 2024.pdf	125.021	97.202	Documento do Ad...	26/01/2024 09:41	D3D575C4
CERTIDAO FALENCIA DEZEMBRO 2023-Copiar-Copiar-Copiar.pdf	199.595	195.639	Documento do Ad...	27/02/2024 10:12	C83E2DB3
CERTIDAO FEDERAL SETEMBRO 2023-Copiar.pdf	215.195	212.053	Documento do Ad...	26/01/2024 09:42	F849F72B
CERTIDAO FGTS FEVEREIRO 2024.pdf	142.490	134.418	Documento do Ad...	27/02/2024 09:49	159E89DE
CERTIDAO MUNICIPAL DEZEMBRO 2022-Copiar-Copiar-Copiar-Copiar.pdf	235.374	200.871	Documento do Ad...	27/02/2024 10:15	C93813DA
CERTIDAO TRABALHISTA JANEIRO 2024-Copiar.pdf	88.717	84.356	Documento do Ad...	27/02/2024 10:04	8DEFFA7
CNPJ JANEIRO 2024-Copiar.pdf	226.491	128.184	Documento do Ad...	27/02/2024 09:42	E03A6C2D
CONTRATO SOCIAL PLASMOBRAS 2023-Copiar-Copiar-Copiar-Copiar.pdf	584.200	441.003	Documento do Ad...	27/02/2024 09:41	D39E23B4
CRC CONTADOR.pdf	384.231	366.214	Documento do Ad...	27/02/2024 14:45	F0DEA1AF
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO-Copiar_Assinado.pdf	436.558	405.920	Documento do Ad...	27/02/2024 15:43	3550DC5F
DECLARAÇÃO DE EXIGENCIA DO CARGO-Copiar_Assinado.pdf	421.616	390.316	Documento do Ad...	27/02/2024 15:43	25608C38
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO-Copiar_Assinado.pdf	403.543	372.974	Documento do Ad...	27/02/2024 15:44	2F7085B3
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA PLASMOBRAS_Assinado.pdf	122.979	104.226	Documento do Ad...	27/02/2024 15:44	6FBE5F7F
DECLARAÇÃO INTEGRIDADE DA PROPOSTA-Copiar_Assinado.pdf	407.217	376.018	Documento do Ad...	27/02/2024 15:44	0B4CD65C
DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ-Copiar_Assinado.pdf	347.811	318.115	Documento do Ad...	27/02/2024 15:45	D277B450
FIC JANEIRO 2024-Copiar.pdf	153.226	102.560	Documento do Ad...	27/02/2024 09:42	2DD706AD
INDENTIDADE FRANK VERAS-Copiar-Copiar-Copiar-Copiar.pdf	807.832	709.012	Documento do Ad...	26/01/2024 09:23	ETA90F8B

Logo se encontra demonstrado que a certidão objeto do recurso encontra apresentada, evidenciando que todos os documentos de habilitação esta em conformidade com a legislação aplicada no processo em questão.

Conforme estabelecido no item 12.10. n do presente edital, fica determinado que toda Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participante deste processo licitatório deverá apresentar, no ato da inscrição, todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas neste edital, inclusive aquelas que possam apresentar restrições. Tal exigência se baseia no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

E em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, para a comprovação de regularidade da certidão de débitos junto a fazenda municipal de Parauapebas, estamos anexando a Certidão Atualizada de Regularidade Fiscal Municipal da empresa Plasmobras.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta coordenação que:

a) Seja reconhecida e mantida a elegibilidade da empresa PLASMOBRAS LTDA e declarada vencedora dos itens objetos do Pregão Eletrônico nº 019/2024/SRP, em observância à justiça e ao princípio da competitividade.

Nestes termos,

pede deferimento.

Parauapebas/PA, datado e assinado eletronicamente.

PLASMOBRAS
LTDA:113850110001
53

Assinado de forma digital por
PLASMOBRAS
LTDA:11385011000153
Dados: 2024.03.11 14:48:42 -03'00'



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DOUGLAS SANTANA, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Canaã dos Carajás -PA, 12 de março de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024-FME-CPL

A Empresa **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.315.242/0001-49, com sede na Av. Weyne Cavalcante, s/n, LOTE 03 DESMEMBRADO, Centro Loteamento Montes Belos, Canaã dos Carajás-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.242/0001-49, e no Cadastro Estadual sob o nº 15.269.012-3, neste ato representado por seu administrador Ricardo Xavier Lopes, brasileiro, empresário, portador do Rg. 4580343/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.887.561- 15, domiciliado no mesmo endereço da empresa, em Canaã dos Carajás, Cep 68.537-000, vem respeitosamente,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS**, o que faz pelas razões que passa a expor.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, o prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis, sendo o mesmo prazo para contrarrazões. Assim, o presente recurso se faz tempestivo.

DOS FATOS

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.



Entretanto, a recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Subsequente, a recorrente, em seu recurso no tópico 2.5 alega sobre a apresentação de Certidão negativa de débitos municipais vencida. Conforme recorte abaixo:

2.5. T. S. Dos Santos Cia Ltda:

O licitante apresentou **certidão negativa de débitos municipais vencida**, não comprovando, portanto, sua qualificação fiscal e trabalhista.

Diante do exposto, protesta que a T. S. DOS SANTOS CIA LTDA seja inabilitada na presente licitação.

Ocorre que, a análise da recorrente foi imprecisa, pois na juntada de documentação da recorrida consta duas CND municipal, uma cujo o lapso temporal de validade é **até 23/02/2024** e outra válida **até 23/03/2024**.

Conforme recorte abaixo:

Emitida às 15:13:58 do dia 27/01/2024

Válida até 26/02/2024

Código de Controle da Certidão/Número 42696747BB88F5D9

Certidão emitida gratuitamente.

Emitida às 09:17:41 do dia 22/02/2024

Válida até 23/03/2024

Código de Controle da Certidão/Número 901B9A43816631D7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ademais, a recorrente alega sobre o item 0025 e sobre a não apresentação da exequibilidade alusiva ao mesmo. Isto exposto, no presente momento em que o pregão eletrônico estava em trâmite e os itens 0025, 0024 e 0031 teve como arrematante a recorrida, não foi ofertado a possibilidade para anexar à exequibilidade. Dessa forma, a empresa **RECORRIDA**, consoante aos anseios da Comissão de licitação, se responsabiliza por quaisquer que sejam as comprovações necessárias para manter a presente **habilitação**. Vale destacar, como meio de prova para elucidar melhor as alegações aqui expostas, atinente às exequibilidades, como é um documento preexistente, se for da conveniência da comissão, podemos fazer a juntada.

Como questionamento final da recorrente, é alegado que os itens 0006 e 0012 contém em conteúdo lacunas que divergem com a exigência do edital no que concerne o item 11.3. Porém, conforme análise do mesmo, se faz presente todos os anexos que é requerido na exigência da exequibilidade.

Dessa forma, não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e acatar o pedido de desabilitação, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto está.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

I – DAS RAZÕES

II – DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no ter da Nova Lei de Licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a



Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DOS PEDIDOS

Destarte, diante da tempestividade destas razões, requer que seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Canaã dos Carajás -PA, 12 de março de 2024.

T S DOS SANTOS E
CIA
LTDA:0931524200014
9

Digitally signed by T S
DOS SANTOS E CIA
LTDA:09315242000149
Date: 2024.03.12 23:48:50
-03'00'

T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 09.315.242/0001-49

RICARDO XAVIER LOPES

CPF 997.887.561-15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024-FME

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo, o pregoeiro procedeu a análise dos termos dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **PLASMOBRAS LTDA, A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS e T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA.**

Relata-se que, também dentro do prazo legal, as licitantes **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA e PLASMOBRAS LTDA**, apresentaram contrarrazões aos recursos.

Relata-se ainda que as peças foram apresentadas dentro do prazo estipulado, sendo aferida a plena tempestividade, assim, passasse a análise de recurso.

É o relatório necessário!

1. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE PLASMOBRAS LTDA.

A recorrente insurge em face da classificação da licitante **G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA** junto aos itens 33 e 34, argumentando, em apertada síntese, que a recorrida teria indicado que o produto ofertado seria de fabricação própria, razão pela qual entende que seria necessário a comprovação de fabricação dos produtos cotados.

Pautada em tal argumento, solicita a desclassificação da licitante recorrida junto aos referidos itens.

Este é o breve relato!

2. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A recorrente insurge em face da classificação e habilitação das licitantes **G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA, VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, ROCKET SERVIÇOS GRÁFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA e PLASMOBRAS LTDA**, pelos fatos sintetizados a seguir.

2.1 Da classificação da licitante E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

A recorrente insurge em face da classificação da licitante em tela junto aos itens 1, 4, 5, 8, 13, 14, 17, 18, 27 e 36, argumentando que a mesma teria apresentado prova de exequibilidade incorreta e/ou em desacordo com os termos do Edital.

Pautada em tais argumentos, solicita a desclassificação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

2.2 Da classificação da licitante G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A recorrente insurge em face da habilitação da licitante em tela, argumentando, em apertada síntese, que a mesma teria deixado de apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

Adiante, aponta que a recorrida teria apresentado argumentando que a mesma teria apresentado prova de exequibilidade incorreta e/ou em desacordo com os termos do Edital.

Pautada nos argumentos supra, solicita a inabilitação da licitante recorrida, e, subsidiariamente, sua desclassificação junto aos itens 9, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 33 e 34.

Este é o breve relato!

2.3 Da classificação da licitante VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.

A recorrente insurge em face da habilitação e classificação da licitante recorrida argumentando, em apertada síntese, que a mesma teria apresentado certidão negativa de débitos emitida após a abertura do certame, razão pela qual deveria ser inabilitada.

Adiante, aponta que durante o certame não fora exigida prova de exequibilidade junto ao item 35 que se encontra com valor abaixo de 50% do estimado, entretanto, a recorrida teria o apresentado por conta própria, porém de forma incompleta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pautada em tal argumento, solicita a desclassificação da licitante recorrida no certame, ou, subsidiariamente, junto ao item 35.

Este é o breve relato!

2.4 Da classificação da licitante Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA.

A recorrente insurge em face da classificação da licitante em tela, argumentando, em apertada síntese, que a equipe de contratação não teria convocado a licitante à apresentar prova de exequibilidade junto ao item 007, e que tal item faz jus à prova, razão pela qual deveria ser convocada para cumprir os termos do Edital.

Adiante, aponta que a prova de exequibilidade apresentada junto ao item 02 estaria incompleta, razão pela qual a licitante deveria ser desclassificada junto ao referido item .

Por fim, aduz que a licitante não teria apresentado prova da alíquota do simples nacional, e argumenta que tal prova seria indispensável.

Pautada em tais argumentos, solicita que seja realizada prova de exequibilidade junto ao item 007, bem como seja desclassificada a licitante junto ao item 02.

Este é o breve relato!

2.5 Da classificação da licitante T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA.

A recorrente insurge em face da habilitação da licitante em tela, argumentando, em apertada síntese, que a mesma teria apresentado certidão negativa de débitos municipais vencida.

Adiante, aponta que deveria ser realizado prova de exequibilidade junto ao item 25.

Seguindo, aponta que a recorrida não teria apresentado a prova de exequibilidade junto aos itens 0024 e 0031 dentro do prazo estipulado, assim como teria apresentado prova de exequibilidade incompleta junto aos itens 006 e 012.

Pautada em tais argumentos, solicita a inabilitação da licitante, bem como, subsidiariamente, sua desclassificação junto aos itens 006, 012, 024 e 031.

Este é o breve relato!

2.6 Da classificação da licitante ROCKET SERVIÇOS GRÁFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A recorrente aponta que a licitante recorrida teria apresentado certidão negativa de falência emitida após a abertura do certame, razão pela qual deveria ser inabilitada no certame.

Adiante, aponta que a mesma não teria apresentado prova de exequibilidade dentro do prazo determinado, solicitando sua desclassificação no certame.

Este é o breve relato!

2.7 Da classificação da licitante PLASMOBRAS LTDA.

A recorrente aponta que a licitante recorrida teria apresentado apenas uma certidão negativa de débitos municipais, entretanto, em sua tese, por ser sediada no município de Parauapebas, a licitante deveria comprovar sua regularidade fiscal por meio da apresentação de duas certidões conjuntas.

Pautada em tal tese, solicita a inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

3. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA.

A recorrente insurge em face da classificação e habilitação das licitantes **G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA, VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, ROCKET SERVIÇOS GRÁFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SUPER DADA EMPREENDIMENTOS, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA e PLASMOBRAS LTDA**, pelos fatos sintetizados a seguir.

3.1 Da classificação da licitante E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI.

A recorrente acusa a licitante em tela de apresentar proposta "dúbia", pois, em seu entendimento, seria de conhecimento amplo que alguns produtos cotados seriam de fabricação interna, razão pela qual seria necessário declarar a inabilitação da licitante recorrida.

Adiante, aponta que a prova de exequibilidade estaria incompleta, pois utilizaria de orçamento de varejistas para fins de comprovação de valor de compra dos itens de maior preço na curva ABC.

Sob tais argumentos, solicita a desclassificação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 Da classificação da licitante VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.

A recorrente aponta que a recorrida teria apresentado orçamentos emitidos após a abertura do certame, assim como emitidos por varejistas. Adiante, também aponta que a licitante teria deixado de apresentar prova da alíquota do simples nacional.

Pautada em tais argumentos, solicita a desclassificação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

3.3 Da classificação da licitante PLASMOBRAS LTDA.

A recorrente aponta que a licitante em tela deveria ter apresentado duas certidões de regularidade fiscal, por estar sediada no Município de Parauapebas, entretanto, teria apresentado somente a certidão negativa de débitos.

Sob tal argumento, solicita a desclassificação da licitante recorrida no certame.

Este é o breve relato!

3.4 Da classificação da licitante Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA.

A recorrente aponta que a prova de exequibilidade apresentada pela recorrida estaria incompleta, vez que a curva ABC, em sua tese, não estaria adequadamente detalhada. Também aponta que não foi apresentado prova da alíquota do simples nacional.

Por fim aponta que deveria ser realizado prova de exequibilidade junto ao item 07.

Sob tal argumento, solicita a desclassificação da licitante recorrida no certame.

Este é o breve relato!

3.5 Da classificação da licitante ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA.

A recorrente aponta que a licitante não teria feito prova de exequibilidade junto ao item 019, mesmo tendo sido convocada ao fazê-lo. Também aponta que a licitante teria apresentado certidão negativa de falência e concordata emitida após a abertura do certame.

Pautada em tais argumentos, solicita a desclassificação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.6 Da classificação da licitante SUPER DADA EMPREENDIMENTOS.

A recorrente insurge em face da proposta da recorrida junto ao item 037, argumentando, em apertada síntese, que o preço proposto estaria abaixo do praticado no mercado. Pautada em tal argumento, solicita a inabilitação da licitante recorrida, ou, subsidiariamente, que seja realizada uma investigação minuciosa para averiguar o preço apresentado.

Este é o breve relato!

3.7 Da classificação da licitante VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.

A recorrente insurge em face da proposta da licitante recorrida junto ao item 035, argumentando, em apertada síntese, que seria necessário realizar prova de exequibilidade junto ao referido item, vez que, em sua tese, os documentos apresentados pela recorrida não possuiriam o padrão exigido pelo Edital.

Pautada em tal argumento, solicita a desclassificação da proposta recorrida.

Este é o breve relato!

4. DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA.

A recorrida insurge em face das razões recursais apresentadas em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese, que teria apresentado duas certidões negativas de débito municipais, uma delas permanecendo válida após a abertura do certame.

Acerca da não apresentação da prova de exequibilidade junto ao item 025, a recorrida argumenta que não lhe foi oportunizada em sessão o momento para realizar tal prova, argumentando estar disponível para apresentá-las quando a Equipe de Pregão entender necessário.

Por fim, aponta que as demais provas de exequibilidade apresentadas estão de acordo com o exigido pelo Edital.

Pautada em tais argumentos, solicita o indeferimento do pleito recursal apresentado em seu desfavor.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

A recorrida impugna as razões recursais apresentadas em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese, que teria apresentado sua prova de exequibilidade nos termos exigidos pelo Edital, e que, meros erros formais de digitação ou de soma não poderiam ensejar em sua desclassificação no certame, devendo lhe ser concedido prazo para saneamento dos vícios.

Pautada em tais argumentos, solicita o indeferimento do pleito recursal apresentado em seu desfavor.

Este é o breve relato!

6. DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA.

A recorrida impugna as razões recursais apresentadas em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese, que teria apresentado sua prova de exequibilidade nos termos exigidos pelo Edital.

Também aponta que não apresentou prova de exequibilidade junto ao item 007 por não ter sido convocada para tal ato, entretanto, se dispõe, caso necessário, a apresentar as provas de exequibilidade previstas no Edital.

Pautada em tais argumentos, solicita o indeferimento do pleito recursal apresentado em seu desfavor.

Este é o breve relato!

7. DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE PLASMOBRAS LTDA.

A recorrida impugna as razões recursais apresentadas em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese, que teria feito prova de sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de Parauapebas por meio da apresentação da certidão negativa de débitos. Em sua peça, solicita a juntada da certidão atualizada, afirmando fazer jus ao benefício do tratamento diferenciado direcionado às micro e pequenas empresas por força da Lei complementar 123/2006.

Pautada em tais argumentos, solicita o indeferimento do pleito recursal apresentado em seu desfavor.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DO MÉRITO.

8.1 Da habilitação/classificação da licitante G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Prima facie, insta salientar que não existe qualquer dispositivo no Edital que proíba a oferta de produtos de fabricação própria, ou que tragam exigências específicas para o caso.

Considerando os argumentos narrados em sede recursal, a equipe de pregão procedeu a abertura de diligência junto à licitante recorrida, solicitando que a mesma apresentasse declaração devidamente firmada de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos exigidos pelo item 7.7 d) do Edital.

Dentro do prazo estipulado, em atendimento ao chamado da Administração Pública, a Licitante apresentou a declaração solicitada, saneando, assim, o vício apontado em sua habilitação.

Acerca dos questionamentos em face da prova de exequibilidade apresentada pela recorrida, temos que em nenhum momento as recorrentes demonstram que a proposta apresentada seria inexecutável, trazendo tão somente argumentos genéricos e pautados pelo formalismo exacerbado.

Cumprir relatar que o presente certame versa acerca da prestação de serviços, logo, a prova de exequibilidade fora pautada pela demonstração de que os preços ofertados seriam minimamente praticáveis, por meio da demonstração de curva ABC e composição dos serviços, o que fora plenamente atendido pela recorrida.

A prova de exequibilidade fora pautada nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Por força da inteligência extraída do artigo 12, III, da Lei 14.133/21, deve a Equipe de Contratação pautar-se pelo formalismo moderado, sendo impedida de afastar propostas em razão de desatendimentos de exigências meramente formais, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Considerando que a recorrente atendeu minimamente as determinações contidas no item, considerando também que a licitante recorrida é detentora da proposta mais vantajosa, que representa ampla economia, considerando ainda que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, não pode a Administração Pública furtar-se da aplicação do entendimento jurídico pátrio, tampouco pode pautar-se pelo formalismo exacerbado em detrimento do objetivo precípua do alcance da proposta mais vantajosa, princípio este positivado por meio do artigo 11, I, da Lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Pelo exposto, não merece prosperar as razões recursais apresentadas, que não demonstram qualquer indício de inexecutabilidade da proposta recorrida, restando mantida a classificação e habilitação da licitante em tela.

8.2 Da habilitação/classificação da licitante E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL

EIRELI.

Prima facie, insta salientar que não existe qualquer dispositivo no Edital que proíba a oferta de produtos de fabricação própria, ou que tragam exigências específicas para o caso.

Acerca dos questionamentos em face da prova de executabilidade apresentada pela recorrida, temos que em nenhum momento as recorrentes demonstram que a proposta apresentada seria inexecutável, trazendo tão somente argumentos genéricos e pautados pelo formalismo exacerbado.

Cumpra relatar que o presente certame versa acerca da prestação de serviços, logo, a prova de executabilidade fora pautada pela demonstração de que os preços ofertados seriam minimamente praticáveis, por meio da demonstração de curva ABC e composição dos serviços, o que fora plenamente atendido pela recorrida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A prova de exequibilidade fora pautada nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Por força da inteligência extraída do artigo 12, III, da Lei 14.133/21, deve a Equipe de Contratação pautar-se pelo formalismo moderado, sendo impedida de afastar propostas em razão de desatendimentos de exigências meramente formais, senão vejamos:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Considerando que a recorrente atendeu minimamente as determinações contidas no item, considerando também que a licitante recorrida é detentora da proposta mais vantajosa, que representa ampla economia, considerando ainda que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, não pode a Administração Pública furtar-se da aplicação do entendimento jurídico pátrio, tampouco pode pautar-se pelo formalismo exacerbado em detrimento do objetivo precípua do alcance da proposta mais vantajosa, princípio este positivado por meio do artigo 11, I, da Lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Pelo exposto, não merece prosperar as razões recursais apresentadas, que não demonstram qualquer indício de inexecutibilidade da proposta recorrida, restando mantida a classificação e habilitação da licitante em tela.

8.3 Da habilitação/classificação da licitante VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme inteligência extraída do artigo 63, II da Lei 14.133/21, os documentos de habilitação somente serão exigidos das licitantes vencedoras, logo, os documentos de habilitação somente são exigíveis após a abertura do certame e finalização da fase de lances.

Por tal motivo o Edital regulamentou em seu item 12.3 que os documentos de habilitação deverão ser anexado após solicitação do pregoeiro, dentro do prazo estipulado.

Ainda nesta senda, o artigo 64 da Lei 14.133/21, regulamentou a vedação de inclusão posterior de documento tão somente após a fase de habilitação, conforme redação expressa do artigo, senão vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Logo, infundado é as razões recursais em face da data de emissão dos documentos, vez que foram apresentados após a solicitação do pregoeiro, nos termos exigidos pela legislação supra, recepcionados pelo item 12.3 do Edital.

Seguindo a análise, considerando os argumentos narrados em sede recursal, a equipe de pregão procedeu a abertura de diligência junto à licitante recorrida, mais precisamente junto ao item 0035, solicitando que a mesma apresentasse prova de exequibilidade junto ao item, nos termos exigidos pelo item 11.3 do Edital, vez que por equívoco, a licitante não fora convocada na sessão.

Dentro do prazo estipulado, em atendimento ao chamado da Administração Pública, a Licitante apresentou os documentos exigidos, saneando, assim, o vício apontado junto ao item 35.

Acerca dos demais questionamentos em face da prova de exequibilidade apresentada pela recorrida, temos que em nenhum momento as recorrentes demonstram que a proposta apresentada seria inexecutável, trazendo tão somente argumentos genéricos e pautados pelo formalismo exacerbado.

Cumprir relatar que o presente certame versa acerca da prestação de serviços, logo, a prova de exequibilidade fora pautada pela demonstração de que os preços ofertados seriam minimamente praticáveis, por meio da demonstração de curva ABC e composição dos serviços, o que fora plenamente atendido pela recorrida.

A prova de exequibilidade fora pautada nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/21, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Por força da inteligência extraída do artigo 12, III, da Lei 14.133/21, deve a Equipe de Contratação pautar-se pelo formalismo moderado, sendo impedida de afastar propostas em razão de desatendimentos de exigências meramente formais, senão vejamos:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Considerando que a recorrente atendeu minimamente as determinações contidas no item, considerando também que a licitante recorrida é detentora da proposta mais vantajosa, que representa ampla economia, considerando ainda que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, não pode a Administração Pública furtar-se da aplicação do entendimento jurídico pátrio, tampouco pode pautar-se pelo formalismo exacerbado em detrimento do objetivo precípua do alcance da proposta mais vantajosa, princípio este positivado por meio do artigo 11, I, da Lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Pelo exposto, não merece prosperar as razões recursais apresentadas, que não demonstram qualquer indício de inexecutibilidade da proposta recorrida, restando mantida a classificação e habilitação da licitante em tela.

8.4 Da habilitação/classificação da licitante Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA.

Considerando os argumentos narrados em sede recursal, a equipe de pregão procedeu a abertura de diligência junto à licitante recorrida, mais precisamente junto ao item 007, solicitando que a mesma apresentasse prova de exequibilidade junto ao item, nos termos exigidos pelo item 11.3 do Edital, vez que por equívoco, a licitante não fora convocada na sessão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dentro do prazo estipulado, em atendimento ao chamado da Administração Pública, a Licitante apresentou os documentos exigidos, saneando, assim, o vício apontado junto ao item 007.

Acerca dos demais questionamentos em face da prova de exequibilidade apresentada pela recorrida, temos que em nenhum momento as recorrentes demonstram que a proposta apresentada seria inexecutável, trazendo tão somente argumentos genéricos e pautados pelo formalismo exacerbado.

Cumpramos relatar que o presente certame versa acerca da prestação de serviços, logo, a prova de exequibilidade fora pautada pela demonstração de que os preços ofertados seriam minimamente praticáveis, por meio da demonstração de curva ABC e composição dos serviços, o que fora plenamente atendido pela recorrida.

A prova de exequibilidade fora pautada nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Por força da inteligência extraída do artigo 12, III, da Lei 14.133/21, deve a Equipe de Contratação pautar-se pelo formalismo moderado, sendo impedida de afastar propostas em razão de desatendimentos de exigências meramente formais, senão vejamos:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Considerando que a recorrente atendeu minimamente as determinações contidas no item, considerando também que a licitante recorrida é detentora da proposta mais vantajosa, que representa ampla economia, considerando ainda que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, não pode a Administração Pública furtar-se da aplicação do entendimento jurídico pátrio, tampouco pode pautar-se pelo formalismo exacerbado em detrimento do objetivo precípua do alcance da proposta mais vantajosa, princípio este positivado por meio do artigo 11, I, da Lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Pelo exposto, não merece prosperar as razões recursais apresentadas, que não demonstram qualquer indício de inexequibilidade da proposta recorrida, destacando ainda que não há qualquer previsão no Edital para exigência de prova de alíquota do simples nacional, restando mantida a classificação e habilitação da licitante em tela.

8.5 Da habilitação/classificação da licitante T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA.

A priori, insta salientar que, diferentemente do alegado pela recorrente, a licitante em tela apresentou certidão negativa de débitos municipais plenamente vigente e regular junto ao certame. A recorrente deve incorrer em confusão pois a licitante recorrida apresentou junto à sua pasta zipada dois arquivos de certidão de débitos municipais, onde uma possui data de validade até o dia 26/02/2024 e outra com validade até o dia 23/03/2024. Logo, sequer merece demais debates acerca do tema.

Seguindo a análise dos argumentos narrados em sede recursal, a equipe de pregão procedeu a abertura de diligência junto à licitante recorrida, mais precisamente junto ao item 0025, solicitando que a mesma apresentasse prova de exequibilidade junto ao item, nos termos exigidos pelo item 11.3 do Edital, vez que por equívoco, a licitante não fora convocada na sessão.

Dentro do prazo estipulado, em atendimento ao chamado da Administração Pública, a Licitante apresentou os documentos exigidos, saneando, assim, o vício apontado junto ao item 0025.

Acerca dos demais questionamentos em face da prova de exequibilidade apresentada pela recorrida, temos que em nenhum momento as recorrentes demonstram que a proposta apresentada seria inexequível, trazendo tão somente argumentos genéricos e pautados pelo formalismo exacerbado.

Cumprir relatar que o presente certame versa acerca da prestação de serviços, logo, a prova de exequibilidade fora pautada pela demonstração de que os preços ofertados seriam minimamente praticáveis, por meio da demonstração de curva ABC e composição dos serviços, o que fora plenamente atendido pela recorrida.

A prova de exequibilidade fora pautada nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/21, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Por força da inteligência extraída do artigo 12, III, da Lei 14.133/21, deve a Equipe de Contratação pautar-se pelo formalismo moderado, sendo impedida de afastar propostas em razão de desatendimentos de exigências meramente formais, senão vejamos:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Considerando que a recorrente atendeu minimamente as determinações contidas no item, considerando também que a licitante recorrida é detentora da proposta mais vantajosa, que representa ampla economia, considerando ainda que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, não pode a Administração Pública furtar-se da aplicação do entendimento jurídico pátrio, tampouco pode pautar-se pelo formalismo exacerbado em detrimento do objetivo precípua do alcance da proposta mais vantajosa, princípio este positivado por meio do artigo 11, I, da Lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Pelo exposto, não merece prosperar as razões recursais apresentadas, que não demonstram qualquer indício de inexecutibilidade da proposta recorrida, destacando ainda que não há qualquer previsão no Edital para exigência de prova de alíquota do simples nacional, restando mantida a classificação e habilitação da licitante em tela.

8.6 Da habilitação/classificação da licitante ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme inteligência extraída do artigo 63, II da Lei 14.133/21, os documentos de habilitação somente serão exigidos das licitantes vencedoras, logo, os documentos de habilitação somente são exigíveis após a abertura do certame e finalização da fase de lances.

Por tal motivo o Edital regulamentou em seu item 12.3 que os documentos de habilitação deverão ser anexados após solicitação do pregoeiro, dentro do prazo estipulado.

Ainda nesta senda, o artigo 64 da Lei 14.133/21, regulamentou a vedação de inclusão posterior de documento tão somente após a fase de habilitação, conforme redação expressa do artigo, senão vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Logo, infundado é as razões recursais em face da data de emissão dos documentos, vez que foram apresentados após a solicitação do pregoeiro, nos termos exigidos pela legislação supra, recepcionados pelo item 12.3 do Edital.

Ademais, acerca da não apresentação da prova de exequibilidade junto ao item 19, demonstra-se assertiva as alegações das recorrentes, vez que, verificada a ata de realização do certame, nota-se que a licitante manteve-se inerte ao chamado da Administração Pública, não apresentando a prova de exequibilidade solicitada ou qualquer justificativa para não o fazê-lo.

Posto isso, imperiosa é a reforma da decisão que declarou a licitante classificada junto ao item 019, vez que descumpriu a diligência determinada, nos termos do item 11.6 do Edital:

11.6 O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação **acarretará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.7 Da habilitação/classificação da licitante PLASMOBRAS LTDA.

Acerca do questionamento formulado em face da não apresentação da Certidão Municipal de Regularidade Fiscal, temos que por meio do Decreto 1.111/20, o Poder executivo municipal de Parauapebas alterou o dispositivo que determinava a apresentação da certidão negativa municipal em conjunto à certidão de regularidade fiscal em procedimentos licitatórios, bastando a apresentação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da certidão negativa de débitos, não havendo fundamento que subsidie o mérito arguido pelas recorrentes.

Logo, vez que a licitante comprova sua regularidade junto ao fisco municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos, não merecendo prosperar a tese recursal apresentada.

8.8 Da habilitação/classificação da licitante SUPER DADA EMPREENDIMENTOS.

Diante dos fatos narrados pela recorrente, a Equipe de Contratação procedeu a análise da proposta da licitante recorrida, sendo identificado que, junto ao item 037, a licitante ofertou desconto de 50,00%.

Entretanto, o Edital dispõe que somente será exigido prova de exequibilidade junto aos itens que obtiverem desconto SUPERIOR a 50% do valor estimado, conforme disposto no item 11.5 do Edital, *in verbis*:

11.5 É indício de inexecuibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o serviço ou para o lote de serviço arrematado.

Logo, considerando que não há dispositivo no Edital que subsidie o pedido de prova de exequibilidade solicitado pela recorrente, considerando ainda que a recorrente não apresenta qualquer prova ou indício de que o preço ofertado seria inexecuível, não se vislumbra qualquer procedência no pedido realizado.

9. DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **PLASMOBRAS LTDA, A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS e T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA**, bem como contrarrazões apresentadas pelas licitantes **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA e PLASMOBRAS LTDA**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **PLASMOBRAS LTDA**, restando mantida a classificação da licitante **G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Julgar **PARCIALMENTE DEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS**, determinando a desclassificação da licitante **ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA** junto ao item 019, entretanto, mantendo a classificação e habilitação das demais licitantes recorridas;

c) Julgar **PARCIALMENTE DEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA**, determinando a desclassificação da licitante **ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUcoes LTDA** junto ao item 019, entretanto, mantendo a classificação e habilitação das demais licitantes recorridas.

d) POR FIM, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de março de 2024.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 195/2023



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Educação

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024-FME

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados pelas licitantes **PLASMOBRAS LTDA, A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS e T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA**, bem como **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas licitantes **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Q.S COMUNICACAO VISUAL LTDA e PLASMOBRAS LTDA**.

Apurando sua regularidade e formalidade tenho por bem em declarar como **VÁLIDAS e TEMPESTIVAS** as peças de **RAZÕES DE RECURSO**.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **PLASMOBRAS LTDA**, restando mantida a classificação da licitante **G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Educação

Julgar **PARCIALMENTE DEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS**, determinando a desclassificação da licitante **ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUÇOES LTDA** junto ao item 019;

Julgar **PARCIALMENTE DEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA**, determinando a desclassificação da licitante **ROCKET SERVICOS GRAFICOS E CONSTRUÇOES LTDA** junto ao item 019.

No mais, ratifico a decisão de manutenção de classificação e habilitação das demais licitantes junto aos demais itens.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 26 DE MARÇO DE 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEONARDO DE
OLIVEIRA
CRUZ:27410788828

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE OLIVEIRA
CRUZ:27410788828
Dados: 2024.04.04
13:47:25 -03'00'